



HENY SIGIANI

ADVOGADA



BRUNA TERRA

ADVOGADA

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

A/C

Glauciano Siqueira de Araújo

Wilmar Pereira

Marcelino Felipini Silva

Boa tarde!

Servimo-nos do presente e-mail, em resposta de solicitação de documentação, para levantamos os seguintes pontos abaixo:

Primeiramente, oportuno elucidar que, embora devesse constar no portal da transparência todos os gastos e contratações (mesmo os de compra direta) de todos os Municípios, houve certa dificuldade para localizar e acessar os documentos referentes a contratação dos serviços de controle de pragas.

Neste sentido, por se tratar de documentos públicos, mesmo não sendo necessário juntada de “solicitação juridicamente justificando a motivação”, para que reste melhor esclarecido e inclusive registrado, seguem os motivos que embasam tal solicitação.

É de nosso conhecimento que há aproximadamente 08 – (oito) anos, não existe pregão presencial no que concerne a contratação de controle de pragas no Município de Monsenhor Paulo/MG, que estão optando pela compra direta, realizada 02 – (duas) vezes ao ano.

Por estranhar a situação, tendo em vista que a empresa Ribeiro e Souza Eirele atende com maestria toda a região, no início do ano de 2021, em contato via telefone com a Prefeitura do referido Município, por coincidência no mesmo período estava sendo realizada cotação.

Uma pessoa de nome Wilmar Pereira, por algum motivo, optou em não cotar com as empresas da região, em exceção de uma, que é a empresa Rezende e Frota, que está por estes anos todos sendo contratada, tendo em vista as outras duas cotações serem de empresas muito longínquas, sendo

Fone: (35) 9.8893.1933 / (35) 9.8714.9844

E-mail: henyss@hotmail.com / brunabterra.adv@gmail.com

Rua Delfim Moreira, 535, sala 07- Ed. Gran Antares- Centro de Varginha/MG.



HENY SIGIANI

ADVOGADA



BRUNA TERRA

ADVOGADA

presumível que a não realização de cotações com empresas próximas seria para elevação de valores, o que diminui a concorrência e prejudica frontalmente o Município.

Em continuidade, causa de maior estranheza é o fato de que a empresa Ribeiro e Souza Eirele já participou de licitação neste Município por 02 – (dois) anos seguidos, e há aproximadamente 08 – (oito) anos NUNCA fora utilizado contato para cotação.

No dia 30/05/2023 fora realizado pregão online, em que houve claro favorecimento da empresa que encontra-se realizando a prestação de serviços durante esses anos todos, tendo o Sr. Pregoeiro, agindo de maneira que foge de suas atribuições e em desacordo com ordem cronológica e edital, tendo chegado ao ponto de ser verificada violação ao direito de recurso administrativo, que é garantido a todos os licitantes.

Frisa-se neste momento, apenas para fins elucidatórios, que com base no Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, em seu art. 44, não fora obedecido, tendo em vista que a empresa Ribeiro e Souza Eireli, de modo tempestivo manifestou sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL para que o Sr, pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

No caso em espeque, a empresa Ribeiro e Souza havia se consagrado vencedora do certame, e fora irregularmente inabilitada pelo Sr. Pregoeiro, sendo dado como motivo, a ausência de Procuração de Representante Legal, que fora suprida pelo fato de todos os documentos estarem devidamente assinados eletronicamente pela empresa.

Pelos motivos acima suscitados, salientando desde já que não adentramos em questões de méritos nem de direito pertinentes ao caso, o que será feito somente em caso de adjudicação do pregão eletrônico nº 023/2023 e SRP nº 026/2023, requeremos a anulação deste, tendo em vista estar eivado em vícios, conforme brevemente relatado acima.

Em caso de não anulação do presente pregão, tendo em vista todos os erros e irregularidades acima discriminadas, reiteramos o pedido de documentação (cotações, notas fiscais, publicações e etc.) referente a contratação dos serviços de controle de pragas dos últimos 5 anos, sejam eles através de



HENY SIGIANI

ADVOGADA



BRUNA TERRA

ADVOGADA

compra direta e/ou licitação, para que as medidas judiciais, inclusive com acionamento do Representante do Ministério Público, sejam devidamente tomadas e investigadas.

Certos de sua compreensão,

Cordialmente,

Varginha, 01 de junho de 2023.

HENY SOARES SIGIANI AMÂNCIO

OAB/MG 166.728

BRUNA BRANCO TERRA

OAB/MG 180.873